



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SMA n.º 03 DE 22 FEVEREIRO DE 2.000

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e, em face da deliberação da Diretoria Plena da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental que aprovou a necessidade de implementar o controle ecotoxicológico de efluentes líquidos no Estado de São Paulo,

Resolve:

Artigo 1º - Além de atenderem ao disposto na Lei n.º 997, de 31 de março de 1976, que institui o Sistema de Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente, com regulamentação aprovada pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1.976, em especial o disposto em seu artigo 18 e, considerando eventuais interações entre as substâncias no efluente, este não deverá causar ou possuir potencial para causar efeitos tóxicos aos organismos aquáticos no corpo receptor, de acordo com as relações que fixam a toxicidade permissível, como segue:

$$D.E.R \leq \frac{CE50 \text{ ou } CL50}{100} \quad \text{ou} \quad D.E.R \leq \frac{CENO}{10}$$

onde:

$$D.E.R = \frac{\text{Vazão Média do Efluente} \cdot 100}{\text{Vazão Média do Efluente} + Q_{7,10} \text{ do Corpo Receptor}}$$

D.E.R. = Diluição do Efluente no Corpo Receptor, em %

CE 50 = Concentração do efluente que causa efeito agudo a 50 % dos organismos Aquáticos, em um determinado período de tempo, em %

CL 50 = Concentração do efluente que causa efeito agudo (letalidade) a 50% dos Organismos aquáticos, em um determinado período de tempo, em %

DS/GABINETE
R: RESOLTOX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

CENO = Concentração do efluente que não causa efeito crônico observável, em %

Parágrafo 1º - Os organismos utilizados nos testes de toxicidade, assim como os métodos de ensaio, serão definidos pela CETESB, **através de normas técnicas específicas.**

Parágrafo 2º - Os limites de toxicidade são estabelecidos para cada efluente, podendo ser reavaliados pela CETESB, desde que a entidade responsável pela emissão apresente estudos sobre: toxicidade do efluente a pelo menos três espécies de organismos aquáticos, variabilidade da toxicidade ao longo do tempo e, dispersão do efluente no corpo receptor.

Parágrafo 3º - Em ambientes marinhos e estuarinos, a D.E.R deverá ser estimada com base no estudo de dispersão do efluente no corpo receptor.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TRIPOLI
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PAULO FERREIRA
Secretário Adjunto
Decreto 30.555/89 art. 95 - I

PUBLICADO NO D.O.E. 24/02/2000

Seção I Página: 14.

REPUBLICADO NO D.O.E. 25/02/2000

Seção: I Página: 24